



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



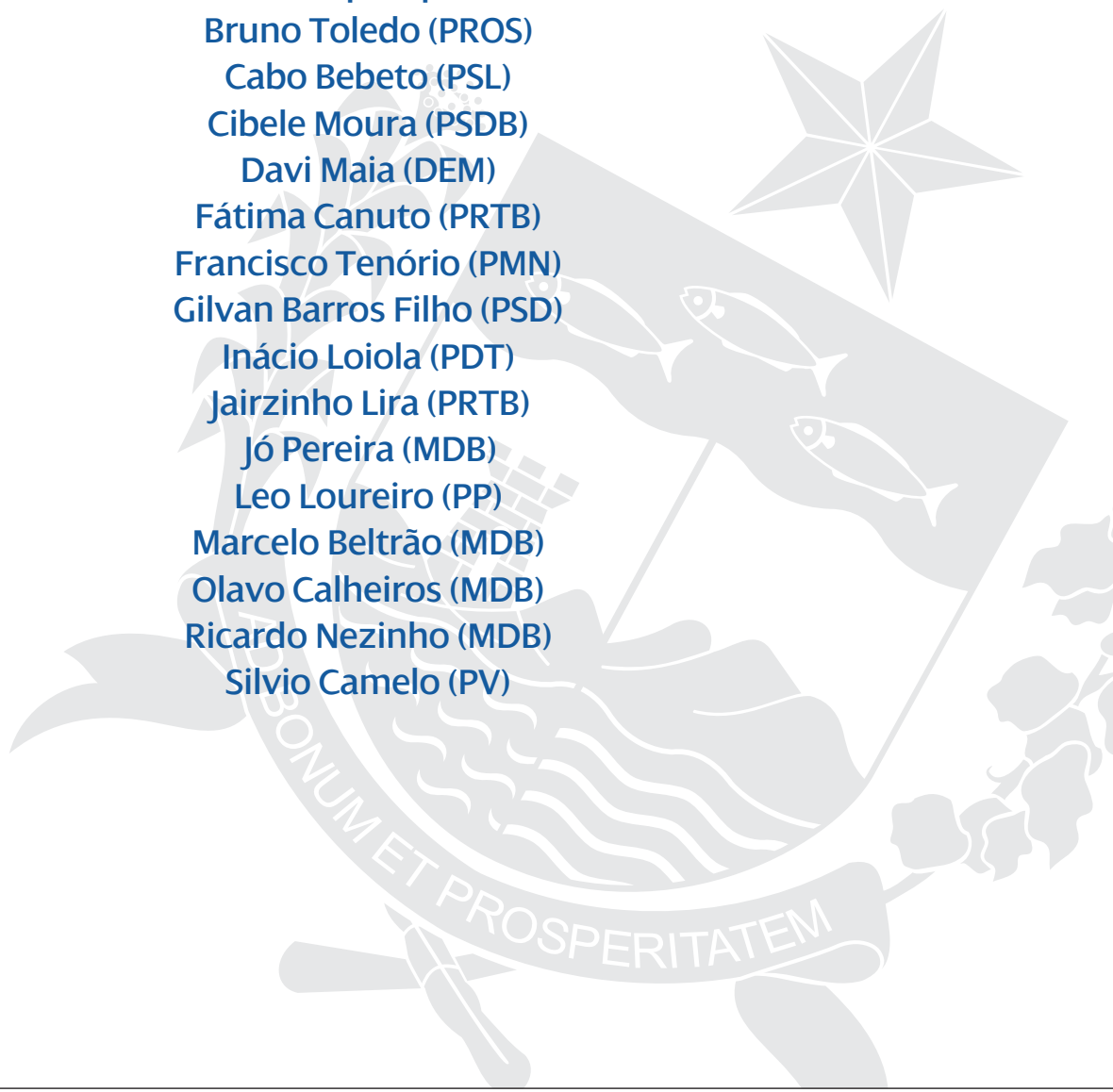
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 142/2020**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 26 de Junho de 2020**

**(Sexta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II)**

**01-PROCESSO Nº 604/2020.**

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 322/2020**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 597/20: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas em anexo.

Relator: Deputado Inácio Loliola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III)**

**02-PROCESSO Nº 3266/2015.**

**DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2015**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2015 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 0333/15: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

Relator: Deputado Olavo Calheiros

Parecer nº 588/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pela Mesa Diretora (19ª Legislatura – 1º Biênio).

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer nº 587/20: 1ª C Mesa Diretora (19ª Legislatura – 1º Biênio) pela aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do substitutivo apresentado pela relatora.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V)**

**03-PROCESSO Nº 463/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 439/19: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 572/20: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a subemenda em anexo.

Relator: Deputado Marcelo Beltrão.

Parecer nº 601/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a subemenda apresentada na 4ª Comissão, em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

**04-PROCESSO Nº 751/2020.**

**PROJETO DE LEI Nº 343/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO YVAN BELTRÃO**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA AL 445 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 606/20: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Galba Novaes.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

**(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, VI)**

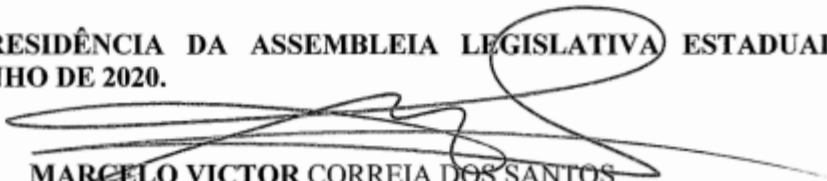
**05-PROCESSO Nº 740/2020.**

**REQUERIMENTO Nº 575/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO CAMELO**

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE ENCAMINHE EXPEDIENTE AO SR. MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, TARCÍSIO GOMES DE FREITAS NO SENTIDO DE INTERCEDER PARA QUE O PORTO DE MACEIÓ/AL NÃO PERCA SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 25 DE JUNHO DE 2020.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 89, inciso I, do Regimento Interno, convoca os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária no dia 26/06/2020 (quinta-feira), após a realização da sessão ordinária, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

**ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2020**

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 26 de junho de 2020

(sexta-feira)

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 251 c/c art.108, § 1º, V)

01-PROCESSO Nº 138/2020.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 79/2020.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO ALBUQUERQUE E OUTROS.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º E CRIA OS § 7º E § 8º DO ART. 244, E CRIA O § 3º DO ARTIGO 245 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 276 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
EM MACEIÓ, 25 DE JUNHO DE 2020.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

**Of. Conjunto S/Nº /2020 – CCJ/COFPE/CARTADCC**

**Maceió, 25 de junho de 2020.**

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão – Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib. para uma reunião conjunta a se realizar no dia 26(vinte e seis) de junho de 2020 (sexta-feira), às 10h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre o PLO 352/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Ementa: MENSAGEM Nº 28/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINIAL A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS - PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Limitados ao exposto firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Dep. GALBA NOVAES**  
**Presidente da 2ª Comissão**

**Dep. INÁCIO LOIOLA**  
**Presidente da 3ª Comissão**

**Dep. BRUNO TOLEDO**  
**Presidente da 7ª Comissão**

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 07ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.  
NESTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 612/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 3145/19

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Fátima Canuto, tombado com o número 247/2019, projeto de lei que institui o dia da valorização da mulher advogada no calendário oficial do Estado de Alagoas.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS


CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 247/2019 deve ser aprovado.

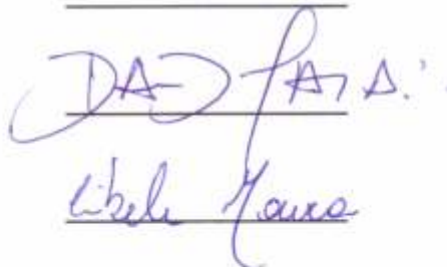
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de 06 de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR(A)

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
COMISSÃO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 615 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 588/2020  
PROJETO DE RESOLUÇÃO nº: 56/2020  
AUTOR : Bruno Toledo

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

#### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Deputado Bruno Toledo que dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Sr. Humberto Eustáquio Soares Martins.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição.

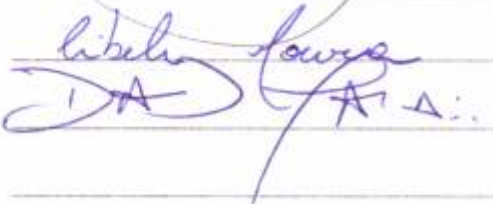
#### 3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PRE 56/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 16 de 06 de 2020.

  
PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES

  
A. Toledo



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

PARECER Nº 616/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 148/2020

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 278 de 2020 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Jô Pereira, que visa **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO POVOADO MARITUBA DO PEIXE – BOA ESPERANÇA.**

O projeto sob exame tem por objetivo considerar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores do Povoado Marituba do Peixe- Boa Esperança.

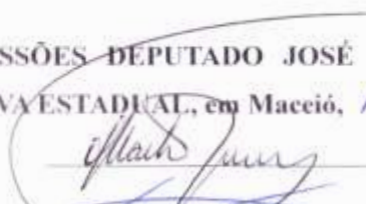

Fundamenta o autor, onde anexa extensa documentação que a instituição supracitada atua com os produtores de apicultura, piscicultura e agricultura, na melhoria da comercialização de seus produtos.

Em síntese, o autor do projeto visa atribuir reconhecimento do poder público ao trabalho desenvolvido pela entidade.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juricidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de junho de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 627/2020**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 309, de 2020

**Autor (a):** Deputado Bruno Toledo

**Assunto:** Projeto de Lei que concede título de cidadão honorário do estado de Alagoas ao senhor Luiz Henrique Fernandes Coelho.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que concede título de cidadão honorário do estado de Alagoas ao senhor Luiz Henrique Fernandes Coelho. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento processo legislativo.

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 18/03/2020, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Bruno Toledo, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas para homenagear o senhor Luiz Henrique Fernandes pelos relevantes serviços prestados ao estado de Alagoas.

Nesse sentido, o projeto aduz que o senhor Luiz Henrique Fernandes merece reconhecimento público, sua atuação no mercado imobiliário, sendo responsável pela construção de mais de 30 edifícios no estado de Alagoas, onde reside atualmente criando fortes laços familiares e cultivando amizades.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

### 3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do projeto de lei sob exame, uma vez que fica evidenciado que este respeita os ditames da técnica legislativa, atendendo aos critérios essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Maceió (AL), terça-feira, 26 de maio de 2020.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO  
Palácio Tavares Bastos

PARECER Nº 618/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 140/2020

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 276 de 2020 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Jô Pereira, que visa **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAPIRACA LTDA.**

O projeto sob exame tem por objetivo considerar de utilidade pública a Cooperativa dos Produtores Rurais de Arapiraca.

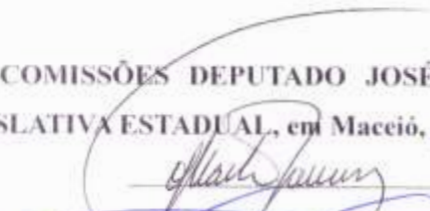


Fundamenta o autor, onde anexa extensa documentação que a instituição supracitada atua com os produtores de agricultura familiar, nos serviços sociais e coletivos.

Em síntese, o autor do projeto visa atribuir reconhecimento do poder público ao trabalho desenvolvido pela entidade, a qual presta serviços sociais e coletivos, na produção e comercialização de produtos dos seus cooperados, na cidade de Arapiraca.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juricidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de 06 de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 620/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº - 1332 /2019

Relator: Deputado Leo Loureiro

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 93/2019, de iniciativa da Deputada Ângela Garrote, que “DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE ALAGOAS, A GESTANTES QUE MANIFESTAM INTERESSE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 14ª comissão da Criança e adolescente, Família e Direito da Mulher.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - Mérito**

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma tem o objetivo de que as Unidades de Saúde pública e privada do Estado de Alagoas que asseguram o serviço de pré-natal devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em, logo após o parto, entregar seus filhos para adoção.

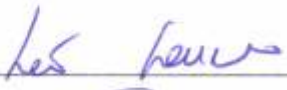
De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à Saúde”.


### III - CONCLUSÃO


Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de junho  
de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 621/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº - 1553 /2019

Relator: Deputado Leo Loureiro

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 112/2019, de iniciativa da Deputada Ângela Garrote, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, APARELHO DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 7ª comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - Mérito**

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma tem o objetivo de obrigar os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, rodoviárias, casas de espetáculos, e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (um mil) pessoas, entre outros, a manter em suas dependências, aparelhos desfibrilador externo automático.

Para a autora da matéria que se baseou em estudos científicos, ficou devidamente constatado que o fato de alguns estabelecimentos possuírem desfibriladores houvesse diminuição da mortalidade de vítimas de ataques cardíacos.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à Saúde”.





### III - CONCLUSÃO


Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25<sup>o</sup> de junho de  
2020.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 622/20

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº - 229 /2020

Relator: Deputada Ângela Garrote

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 287/2020, de iniciativa da Deputada Jô Pereira, que “ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 8.062, DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - Mérito**

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a presente alteração na Lei Ordinária nº 8.062/18 visa a otimização dos primeiros anos de vida das crianças.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão “analisar os assuntos pertinentes à Saúde”.

**III - CONCLUSÃO**

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão analisar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de junho de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR



**2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Of. S/Nº/20 - CCJ

Maceió, 25 de junho de 2020.

Senhores Deputados,

Pelo presente, de acordo com as disposições do art. 32, inciso II, do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para uma reunião a se realizar no dia 26(vinte e seis) de junho de 2020 (sexta-feira), a partir das 8h:00, na Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, objetivando deliberarem sobre os Projetos de Lei que se encontra neste órgão técnico abaixo relacionado:

ORDEM DOS TRABALHOS REUNIÃO 26/06/2020  
(RI, ART. 43, § ÚNICO)

EM 26 DE JUNHO DE 2020.  
(sexta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA  
(RI, ART. 46, III)

01 - PLO 334/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: TRATA DA RELAÇÃO DE CONSUMO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS EM RAZÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

Autor: Deputado MARCELO BELTRÃO

02 - PLO 335/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: DISPÕE OBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES E PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ESTADO DE ALAGOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 "CORONA VÍRUS".

Autor: Deputado MARCELO BELTRÃO

03 - PLO 614/2018 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: PROJETO DE LEI /2018. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPIRITAS ALLAN KARDEC - SEEAK.

Autor: Deputado FRANCISCO HOLANDA

04 - PLO 329/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: SUSPENDE AS COBRANÇAS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CONTRAÍDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS.

Autor: GALBANOVAES

05 - PLO 330/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: DISPÕE SOBRE O PLANO EMERGENCIAL PARA A PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DE ALAGOAS, QUE ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS À PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19.

Autor: GALBANOVAES

06 - PLO 268/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: PROÍBE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A TROCA DE MEDIDORES E PADRÕES DE ENERGIA, COMO DE SIMILARES INSTALADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR.

Autor: GALBANOVAES

07 - PLO 326/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ementa: MENSAGEM Nº 03/2020, REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS VARAS DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

Autor: PODER JUDICIÁRIO – PRESIDENTE

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, 25 de junho de 2020.**

**Deputado GALBANOVAES**  
**Presidente da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Excelentíssimos Senhores  
DEPUTADOS MEMBROS DA 2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
NESTA